



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.958 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À LOJA MAÇÔNICA FÊNIX DO PLANALTO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 4/99, localizada no loteamento Residencial Torre, com 693,68 m² (seiscentos e noventa e três vírgula sessenta e oito metros quadrados) e assim descrita:

- 30,16m de frente para a Rua 1;
- 23,00m do lado direito, confrontando com o lote 04;
- 23,00m do lado esquerdo, confrontando com a Área Verde "B" do Patrimônio Municipal;
- 30,16m nos fundos, em divisas com a Cia. Geral de Minas ou sucessores.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 31.215,60 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos), à Loja Maçônica Fênix do Planalto, entidade declarada de utilidade pública pela lei nº 5.357, de 21 de maio de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pela Loja Maçônica Fênix do Planalto, de sua sede social, contemplando espaços para a instalação de uma Oficina de consertos de aparelhos ortopédicos e desenvolvimento de atividades diversas voltadas à assistência a menores carentes, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.958 - fls.2

ART. 3º - A doação será cancelada:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE JULHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2224, de 10/11/1999.